



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 54, DE 2019

Institui o Programa Escola no Senado que tem por objetivo promover e divulgar as funções do Legislativo e a Democracia nas Escolas do Brasil.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019.

Institui o Programa Escola no Senado que tem por objetivo promover e divulgar as funções do Legislativo e a Democracia nas Escolas do Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola no Senado, que tem por objetivo promover e divulgar as funções do Legislativo e a Democracia aos jovens do Brasil.

Art. 2º Integram o Programa as seguintes ações:

- I- Crianças no Senado, que abre o Senado Federal para visitação de crianças e sua participação em projetos de cidadania e educação ambiental;
- II- Jovens no Senado, que abre o Senado Federal para visitação e desenvolvimento de atividades educacionais para jovens das redes de ensino pública e privada;
- III- Senado na Rede, que produz conteúdos para rede mundial de computadores e redes sociais, com objetivo de inserir e aproximar os jovens dos debates no Poder Legislativo.

§ 1º O Público alvo da ação I são crianças do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental.



SF/19800.01484-07



§ 2º O Público alvo das ações II e III são jovens e crianças do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental e jovens do Ensino Médio.

Art. 3º São responsáveis pela realização do Programa: o Instituto Legislativo Brasileiro, a Secretaria de Comunicação Social, a Secretaria de Relações Públicas e as Consultorias do Senado Federal.

Parágrafo único. A unidade Gestora das ações deve informar aos Senadores das Bancadas Estaduais a participação de escolas de seu estado nas atividades do Programa

TÍTULO II

Das Ações

CAPÍTULO I

Da Ação “Crianças no Senado”

Art. 4º A ação “Crianças no Senado” consiste em trazer alunos de escolas da rede pública ou privada para atividades educacionais nas dependências do Senado.

Parágrafo único. A Secretaria de Relações Públicas é responsável pela gestão da Ação, a ela competindo coordenar todos os setores necessários para a sua realização.

Art. 5º As atividades serão ofertadas quinzenalmente, mediante agendamento das escolas interessadas, às segundas ou sextas-feiras.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser agendadas visitas aos sábados, à critério da Secretaria de Relações Públicas.

Art. 6º As atividades consistirão em:

- I- Visita guiada pelas dependências do Senado e no viveiro do Senado, com orientação para valorização do papel do Poder Legislativo e educação ambiental.



SF/19800.01484-07



- II- Atividade educativa, que pode consistir em exibição de filmes, palestra ou apresentação artística que verse sobre o papel do Poder Legislativo e educação ambiental.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recursos humanos e materiais, e por solicitação das escolas, outras atividades educativas podem ser inseridas na programação.

Art. 7º O Senado não custeará despesas de transporte, deslocamento ou hospedagem relativas à participação das crianças nos eventos.

Parágrafo único. Pode o Senado firmar convênio com entidades públicas ou privadas que forneçam, sem ônus para o Senado, os serviços descritos no caput.

Art. 8º Dependendo de disponibilidade orçamentária, o Senado pode fornecer material didático e lanche para as crianças e jovens participantes.

CAPÍTULO II

Da Ação “Jovens no Senado”

Art. 9º A ação Jovens no Senado consiste em trazer alunos de escolas da rede pública ou privada para atividades educacionais nas dependências do Senado.

Parágrafo único. A Secretaria de Relações Públicas é responsável pela gestão da Ação, a ela competindo coordenar todos os setores necessários para a sua realização.

Art. 10. As atividades serão ofertadas quinzenalmente, mediante agendamento das escolas interessadas, às segundas ou sextas-feiras.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser agendadas visitas aos sábados, à critério da Secretaria de Relações Públicas.



SF/19800.01484-07



Art. 11. As atividades consistirão em:

- I- Visita guiada pelas dependências do Senado, com orientação para valorização do funcionamento das instituições democráticas e do papel do Poder Legislativo.
- II- Atividade educativa, que pode consistir em exibição de filmes, palestra ou apresentação artística que verse sobre cidadania, democracia e/ou o papel do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recursos humanos e materiais, e por solicitação das escolas, outras atividades educativas podem ser inseridas na programação.

Art. 12. O Senado não custeará despesas de transporte, deslocamento ou hospedagem relativas à participação das crianças e jovens nos eventos.

Parágrafo único. Pode o Senado firmar convênio com entidades públicas ou privadas que forneçam, sem ônus para o Senado, o transporte.

Art. 13. Dependendo de disponibilidade orçamentária, o Senado pode fornecer material didático e lanche para as crianças e jovens participantes.

Art. 14. Excepcionalmente, mediante provocação e disponibilidade, pode o Senado promover ação educativa fora de sua Sede.

CAPÍTULO III

Da Ação “Senado nas Redes”

Art. 15. A Ação “Senado nas Redes” consiste na produção e disseminação de conteúdos para jovens em sítio da Rede Mundial de Computadores e nas redes sociais.



SF/19800.01484-07



Parágrafo único. A Secretaria de Comunicação Social é responsável pela gestão da Ação, a ela competindo coordenar todos os setores necessários para a sua realização.

Art. 16. O Senado deve produzir material para redes sociais e para Rede Mundial de Computadores, destinados a jovens acima de 15 anos, público alvo do Programa que trate de democracia, cidadania e temas de interesse que estejam sendo discutidos no Senado Federal.

Art. 17. Deve ser mantido sítio na Rede Mundial de Computadores com material destinado ao público-alvo, contendo, no mínimo:

- I- Explicação sobre os projetos que tramitam sobre educação, formação profissional, cultura, esportes e primeiro emprego que estão sendo discutidos no Senado;
- II- Conteúdos relacionados com o Programa Senado Jovem Brasileiro;
- III- Conteúdos relacionados ao Orçamento Fácil;
- IV- Conteúdos relacionados com Cidadania e Democracia;
- V- Conteúdos relacionados com o Papel do Poder Legislativo;
- VI- Conteúdos relacionados com fiscalização e controle e o cidadão;
- VII- Processo Legislativo simplificado; e
- VIII- Canal de sugestão e discussão.

TÍTULO III

Disposições Gerais e Finais



SF/19800.01484-07



Art. 18. A Consultoria Legislativa, a Consultoria do Orçamento e o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) podem ser chamados a auxiliar na produção de conteúdo ou fornecimento de instrutores necessários para execução do Programa.

Art. 19. Os veículos de comunicação do Senado desenvolverão programação específica para os jovens inseridas na sua programação regular.

Art. 20. As atividades integrantes do Programa Senado na Escola serão regulamentadas por ato da Comissão Diretora do Senado Federal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 21. O plenário do Senado Federal poderá ser aberto aos fins de semana para o desenvolvimento das atividades vinculadas ao Programa Senado na Escola.

Art. 22. Para as atividades de visitação, as diversas unidades envolvidas no seu percurso franquearão o apoio na abertura de suas instalações e estrutura de fornecimento de água e café.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Diretora.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo promover e divulgar as funções do Legislativo e a Democracia para os jovens. O Público alvo do



SF/19800.01484-07



Programa são os jovens e crianças do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental e os jovens do Ensino Médio.

Para tanto, prevemos três ações, duas para trazer os jovens ao Senado e outra para criar espaços e material acessível aos jovens dentro das suas principais áreas de interesse nas redes sociais e na rede mundial de computadores. Para tanto, estipula-se três ações:

- I- Crianças no Senado, que abre o Senado para visitação de crianças e projetos de cidadania e educação ambiental;
- II- Jovens no Senado, que abre o Senado para visitação de jovens das redes de ensino pública e privada;
- III- Senado nas Redes, que produz conteúdos para rede mundial de computadores e redes sociais, com objetivo de inserir e aproximar os jovens dos debates no Poder Legislativo.

As atividades serão coordenadas pela Secretaria de Relações Públicas e pela Secretaria de Comunicação Social e desenvolvidas pelos vários órgãos da Casa. Os conteúdos específicos serão desenvolvidos pelo Instituto Legislativo Brasileiro e pelas Consultorias Legislativa e de Orçamentos.

As despesas envolvidas são pequenas e o alcance em termos de imagem e divulgação do Senado parece-nos bastante relevante.

Isto posto, propomos a aprovação deste Projeto de Resolução nos termos apresentados.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



SF/19800.01484-07